

5) DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E DA GFIP

5.1) Responsáveis Pelo Recolhimento

São responsáveis diretos pelo recolhimento das contribuições para a seguridade social, inclusive da contribuição para o financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho e as destinadas aos terceiros:

- I) o proprietário e o dono da obra;
- II) o incorporador;
- III) a empresa construtora, quando for contratada para executar obra por empreitada total;
- IV) a subempreiteira, no caso de repasse integral do contrato.

Ao adquirente de prédio ou de unidade imobiliária que, mesmo não podendo ser responsabilizado pelas contribuições devidas pela empresa de comercialização ou pelo incorporador de imóveis na forma da Lei nº 4.591/64, pretender regularizar o prédio ou unidade adquirida, poderá desde que responda pelos recolhimentos devidos, observados os critérios estabelecidos pelo artigo 467 e seguintes da IN SRP nº 03 de 14/07/2005;

5.2) Procedimentos Para o Recolhimento

O proprietário, dono-da-obra ou incorporador e a empresa construtora responsável pela execução de obra de construção civil efetuarão o recolhimento das contribuições relativas à mão-de-obra direta própria, de forma individualizada por matrícula CEI da obra, contendo somente as contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados empregados utilizados na obra, observando quanto ao preenchimento da Guia de Previdência Social (GPS), as orientações constantes da IN SRP nº 03 de 14/07/05.

Os responsáveis pelo recolhimento que utilizarem mão-de-obra própria na execução da obra de construção civil, na forma prevista acima ficam obrigados a prestar informações à Previdência Social, conforme estabelecido no inciso IV do artigo 32 da Lei nº 8.212/91, por intermédio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), específica para cada obra de construção civil, conforme o manual da GFIP/SÉFIP versão 8.0.

O responsável pela obra de construção civil, pessoa jurídica, está obrigado a efetuar escrituração contábil relativa a obra, conforme previsto no inciso IV do art. 60, observado o disposto nos §§4º, 5º e 7º do mesmo artigo da IN SRP nº 03 de 14/07/05.

Os responsáveis pela obra executada exclusivamente por mão-de-obra de empreiteiras e subempreiteiras deverão entregar a GFIP com a matrícula CEI da obra com o código de recolhimento 150.

O responsável pela obra de construção civil está obrigado a recolher as contribuições dos segurados e aquelas a seu cargo, sobre a remuneração dos segurados utilizados na obra, inclusive a contribuição previdenciária sobre cooperativa de trabalho (15%), em GPS identificada com o número de matrícula CEI. Deverá ser feita GPS em apartado pelo CNPJ, para o recolhimento das contribuições da previdência sobre a remuneração dos segurados do setor administrativo.

As empreiteiras e as subempreiteiras não responsáveis pela matrícula da obra deverão consolidar e recolher numa única GPS, por estabelecimento com CNPJ, as contribuições incidentes sobre a remuneração de todos os segurados envolvidos na prestação de serviços na respectiva competência (empregados, individuais, administrativo, obras e cooperados), compensando as retenções ocorridas em conformidade com as disposições do artigo 424 da IN SRP nº 03 de 14/07/057.

As empreiteiras contratadas pelo responsável pela matrícula da obra deverão observar a obrigatoriedade de apresentação da GFIP com o código 150, para cada obra de construção civil, constando no campo "inscrição tomador CNPJ/CEI" a matrícula CEI da obra, e no campo razão social "inscrição tomador CNPJ/CEI" a razão social do contratante. Tal também se aplicará às subempreiteiras, contratadas pelas empreiteiras não-responsáveis pela matrícula da obra, utilizando-se, no entanto, no campo razão social "tomador de serviço/obra de const. civil" a razão social do contratante direto.

Na Guia da Previdência Social (GPS) serão deduzidos os valores, desde que efetivamente pagos aos segurados empregados a seu serviço, relativos:

l) às quotas do salário-família; e

II - ao salário-maternidade, cujo início do benefício ocorreu até o dia 28 de novembro de 1999, e, também a partir de setembro/2003, pois a Lei 10.710/2003, restabeleceu o pagamento de salário-maternidade pela empresa, para que se possa proceder a dedução, a empresa deverá instalar o SEFIP, que atualmente é a versão 8.0.

Nota: Maiores informações sobre a compensação do salário-maternidade a partir de setembro/2003, poderão ser obtidas no site www.caixa.gov.br, link download, GFIP/SEFIP, Informativo INSS/Salário-Maternidade.

5.3) Empresa que Contratar Cooperativa

A empresa responsável pela matrícula da obra de construção civil, contratante de serviços de cooperativa de trabalho, está a partir da competência de março 2.000, sujeita à contribuição do INSS de quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou da fatura da prestação de serviços.

O recolhimento da contribuição será efetuado pela empresa contratante até o dia 02 do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo, em documento de arrecadação distinto, por obra, inserindo no campo identificador o número da matrícula CEI, na qual foi utilizada a mão de obra dos cooperados.

A MP nº 83/2002, convertida na Lei nº 10.666/2003, em seu artigo 1º, parágrafo 1º, trouxe a obrigatoriedade das empresas tomadoras de serviços de cooperativas, cujas atividades permitam a concessão de aposentadoria especial aos 15, 20 ou 25 anos de contribuição, a pagar além dos 15%, o percentual de 09, 07 ou 05, respectivamente, observando os procedimentos de preenchimento na SEFIP 8.0.

Na Construção Civil, além de serem utilizados os códigos 150 e 155, dependendo da forma de contratação (empreitada parcial e subempreitada ou empreitada total) ou de tratar-se de obras própria, é possível a utilização do código 211 também, nas situações em que a cooperativa de trabalho informa os dados relativos aos seus cooperados que prestam serviços em obra de construção civil de outras empresas ou de pessoa física.

A empresa não responsável pela matrícula, que contratar cooperativa de trabalho, deverá efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária de 15% sobre a nota fiscal ou fatura, em GPS identificada com o seu CNPJ.

Na contratação de mão-de-obra a ser prestada por cooperado através de cooperativa de trabalho, e havendo o fornecimento de material ou a utilização de equipamentos mecânicos próprios ou de terceiros, fica facultada à cooperativa a discriminação, na nota fiscal ou fatura emitida para a empresa contratante, do valor correspondente ao material ou equipamentos, que será excluído da base de cálculo da contribuição, desde que contratualmente previsto e devidamente comprovado, ressaltando-se as regras previstas nos artigos 149 e 150 da IN SRP nº 03 de 14/07/2005.

A cooperativa de trabalho que intermediar a contratação da mão de obra dos cooperados estará obrigada a prestar informações à Previdência Social, inserindo na GFIP, com código 211, as informações cadastrais dos cooperados e os valores a eles distribuídos, correspondentes aos serviços prestados às empresas contratantes.

A cooperativa de trabalho que intermediar a contratação da mão de obra dos cooperados estará obrigada a prestar informações à Previdência Social, inserindo na GFIP, com código 911, as informações cadastrais dos cooperados e os valores a eles distribuídos, correspondentes aos serviços prestados às empresas contratantes, da seguinte forma: CNPJ/CEI e Razão Social do Empregador - CNPJ/CEI e Razão Social da cooperativa de trabalho; campos FPAS, SIMPLES, Outras Entidades, Alíquota RAT, CNAE-Fiscal - dados da obra; campos Inscrição e endereço do tomador de serviço - matrícula CEI e endereço da obra (para obras sujeitas à matrícula) ou CNPJ/CEI e endereço do tomador (para obras dispensadas de matrícula); campo Razão Social do tomador de serviço - razão social do contratante direto.

A cooperativa de trabalho deverá elaborar folhas de pagamento nominais mensais, separando as retribuições efetuadas a seus associados decorrentes de serviços prestados às pessoas jurídicas e as decorrentes de serviços prestados às pessoas físicas, bem como efetuar os respectivos lançamentos contábeis em contas próprias.